



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo Fone/Fax (14) 3375-9500 – CNPJ 57.264.509/0001-69
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.



PREGÃO SRP Nº 17/2019
PROCESSO Nº 596/2019
CONTRATO Nº 57/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.913.444/0001-43, e Inscrição Estadual n.º 399.659.111, com sede à Rua: Brasil Alto Furquini, nº401, Lote nº 02, Quadra B- Distrito Industrial Adib Rassi, na Cidade de Jardinópolis - SP, neste ato representada pelo Sr.º Valdemar de Bortoli Junior, portador da cédula de identidade n.º 13.069.627-4, e do C.P.F. n.º 071.367.198-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº7.892/13 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão pelo SRP n.º 17/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o **Registro de preços para Aquisição de Combustível DIESEL S10 de pessoas jurídicas autorizadas para a comercialização nos termos da Resolução ANP nº 41/2013 para Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, conforme descrição no Anexo I:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	127000	LT	GASOLINA - MARCA: REDE SOL	4,2900	544.830,00
Valor Total do Fornecedor ==>						544.830,00

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar produtos porventura adquiridos de primeira qualidade, atestado por órgão de fiscalização federal – Agência Nacional do Petróleo, o local da entrega deverá ser na Rua Aureliano Marques s/nº, Jardim Vitória em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 08h00min e 11h00min e das 13h00min às 16h00min mediante a entrega de Requisição devidamente assinada por pessoa responsável pela execução contratual. **As entregas serão em até 2 (dois) dias após a solicitação feita pelo setor responsável.**

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade a PARTIR do dia 26 de abril e se encerrará no dia 03 de abril de 2020.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$544.830,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais.)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.



2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 015 – Fonte nº 01

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 037 – Fonte nº 01

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 038 – Fonte nº 02

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 039 – Fonte nº 05

02.02.00 - Vigilância Sanitária

10.304.0003.2.009 – Vigilância em saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha nº 059 – Fonte nº 05

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção do FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 072 – Fonte nº 01

02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 103 – Fonte nº 01

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 120 – Fonte nº 01

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 121 – Fonte nº 02

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 122 – Fonte nº 05

02.04.08 – Ensino Superior

12.364.0005.2.033 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 195 – Fonte nº 01

02.04.09 – Merenda Escolar



- 12.306.0005.2.034 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 201 – Fonte nº 01
02.06.00 – Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.036 – Manutenção do Depto da Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 216 – Fonte nº 01
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 217 – Fonte nº 02
02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.038 – Manutenção do Planejamento urbano
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 231 – Fonte nº 01
02.11.00 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0012.2.043 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 267 – Fonte nº 01
02.12.00 – Dir. Municipal de Obras e Serviços Rurais
20.606.0013.2.044 – Manutenção dos Serviços Rurais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 274 – Fonte nº 01
02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.045 – Manutenção da Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 281 – Fonte nº 01

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 03 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Laercio Lauder da Silva
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA: Rede Sol Fuel
Distribuidora S/A.
Valdemar de Bortoli Junior

Testemunhas:

1)
Nome: Danièle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2)
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2